



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 11.972.**

**Autor: Vereador Diogo Altamir Lenarduzi Santos.**

**Institui a Semana do Jovem Eleitor, destinada à promoção de ações de conscientização e incentivo ao exercício do voto por jovens de 16 a 18 anos nas escolas públicas e privadas do Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída a **Semana do Jovem Eleitor**, a ser realizada, anualmente na última semana do mês de junho, nas escolas públicas e privadas do Município de Maringá, com o objetivo de promover ações de conscientização e incentivo ao alistamento eleitoral e ao voto dos jovens entre 16 e 18 anos.

**§ 1.º** As atividades poderão incluir, entre outras:

- I - eventos, palestras e rodas de conversa sobre cidadania e participação política;
- II - oficinas e campanhas de esclarecimento sobre o processo eleitoral;
- III - mutirões para emissão do primeiro título de eleitor;
- IV - parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil.

**§ 2.º** Em anos eleitorais, as ações ocorrerão na última semana do mês de abril, a fim de adequar-se ao calendário eleitoral.

**Art. 2.º** As atividades desenvolvidas deverão:

- I - conscientizar os jovens sobre a importância do voto como instrumento de

transformação social;

II - enfatizar o papel da participação juvenil no fortalecimento da democracia;

III - disseminar informações sobre direitos políticos, processo eleitoral e impacto do voto nas políticas públicas.

**Art. 3.º** Poderão participar das ações da Semana do Jovem Eleitor, em caráter colaborativo:

I - representantes do Fórum Eleitoral de Maringá;

II - membros da comunidade acadêmica e especialistas em educação política;

III - autoridades públicas e lideranças comunitárias.

IV - representantes dos grêmios estudantis das instituições de ensino do Município.

**Parágrafo único.** As escolas poderão solicitar visitas guiadas ao Fórum Eleitoral ou a participação de representantes da Justiça Eleitoral em suas unidades, mediante agendamento prévio.

**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que se fizer necessário, para sua fiel execução.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 02 de julho de 2025.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/07/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 03/07/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6413389** e o código CRC **77C25C9F**.